



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 807, de 31 de outubro de 2017			
Autor Deputado Enio Verri		Nº do Prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo 1º	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte inciso ao parágrafo 4º do artigo 1º da Lei 13.496 / 2017

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária - PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Medida Provisória.

(...)

§ 4º A adesão ao PERT implica:

(...)

VI- se houver distribuição de lucros ou dividendos durante o período de desfrute do benefício do PERT, o vencimento antecipado e imediato de parcelas dos débitos no montante equivalente a, no mínimo, duas vezes o valor do lucro ou dividendo distribuído.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende ajustar a futura lei nº 13.469/17 ao objetivo declarado pela Presidência da República ao instituir a Medida Provisória 783/2017, conforme consta no item 04 da exposição de motivo que a seguir transcrevemos:

“4. Quanto à regularização de dívidas exigíveis, a proposta justifica-se pela necessidade de proporcionar às empresas condições de enfrentarem a crise econômica atual por que passa o País, permitindo que voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar seus tributos.”

Toda a proposta do Poder Executivo está fundamentada na crise econômica atual e na necessidade de permitir que as empresas voltem a gerar renda e empregos e a arrecadar tributos.

Com o esperado breve afastamento da crise econômica, as empresas brasileiras devem voltar a um nível de lucratividade que estimule a atividade produtiva. Nesse futuro que ansiosamente esperamos, não fará sentido manter o parcelamento em prazo tão alongado como o previsto na Lei nº 13.496/2017 sem que o beneficiário do PERT antecipe parte de sua dívida com a União para que financie políticas públicas de cunho social e de fomento ao desenvolvimento.

A presente proposta não almeja impedir que as empresas que se recuperarem da crise distribuam lucro, mas que o façam com um simultâneo pagamento antecipado de parte da

CD/17505.27634-90

dívida tributária a respeito da qual obteve os benefícios do PERT.



CD/17505.27634-90

PARLAMENTAR